

## Despacho n.º14/2020/PRES

A aplicação do estado de emergência decretada pelo Presidente da República, através do Decreto n.º2-A/2020, de 20 de março, da Presidência de Conselho de Ministros, prevê no seu artigo 17.º limitações nos eventos de cariz religioso e culto, mais precisamente:

### **“Artigo 17.º | Eventos de cariz religioso e culto**

1. *Fica proibida a realização de celebrações de cariz religioso e de outros eventos de culto que impliquem uma aglomeração de pessoas.*
2. *A realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério.”*

A atuação do Município de Sabrosa deve tomar medidas de forma a dar cumprimento aos imperativos à execução do estado de emergência, de forma adequada e no estritamente necessário, a qual pressupõe a adoção de medidas com o intuito de conter a transmissão do vírus e conter a expansão da doença COVID -19. Estas medidas devem ser tomadas com respeito pelos limites constitucionais e legais, o que significa que devem, por um lado, limitar-se ao estritamente necessário e, por outro, que os seus efeitos devem cessar assim que retomada a normalidade.

Ao abrigo da alínea ee), do n.º1, do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, em linha com estas normas impõe-se às autarquias a definição de um número máximo de presenças.

O n.º3, do artigo 35.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, prevê que em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade, o que aqui se verifica, mais concretamente a urgência na aplicação destas medidas para o combate ao COVID-19.

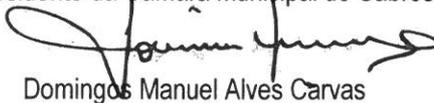
Assim, relativamente ao único cemitério sob a sua responsabilidade, o situado na freguesia de Sabrosa, determino:

1. O cemitério de Sabrosa é encerrado ao público por tempo indeterminado, exceto para a realização de cerimónias fúnebres;
2. A realização de cerimónias fúnebres é permitida, no entanto, com um número máximo de 10 (dez) presenças em simultâneo, tendo obrigatoriamente que manter uma distância de segurança mínima de 2 (dois) metros.

**Com a máxima urgência, do teor do presente despacho dê-se conhecimento à população, publicite-se na página eletrónica do município e nas redes sociais, remeta-se às juntas de freguesia e afixe-se nos lugares de estilo, em lugar bem visível e de destaque.**

Sabrosa e Paços do Concelho, 25 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa

  
Domingos Manuel Alves Carvas